



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006059487

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE RUBIATABA

Assunto: Recredenciamento da Escola Municipal Isolada de Ceresópolis

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 60/2021

1. Histórico

A **Escola Municipal Isolada de Ceresópolis** mantido pelo Poder Público Municipal, localizada na Rua Principal N° 136, Quadra 01, Lote 20, Ceresópolis, Nova Glória/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização da educação infantil e validação dos atos pedagógicos de 2019 e 2020.

2. Análise

A **Escola Municipal Isolada de Ceresópolis** obteve o recredenciamento e renovação da autorização da educação infantil e validação dos atos pedagógicos por meio da Resolução CEE/CEB N. 263 de 05 de maio de 2016, com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

A escola dispõe de 05 salas de aula, secretaria, 02 banheiros, sendo um masculino e outro feminino, 01 sala do cantinho de leitura, 01 cozinha, depósito de merenda e pátio.

O Cantinho da Leitura contém um acervo bibliográfico de 80 livros.

O Alvará da Vigilância Sanitária está vigente até 2021 e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros está vigente até 10/02/2022.

O número de alunos por sala está conforme Lei Complementar N. 26/1998.

Todos os professores ministram disciplinas dentro da sua área de formação.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional n° 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A escola não possui salas de coordenação, direção e sala de professores.
2. Não tem playground infantil, parquinho e brinquedoteca.
3. Não conta com quadra de esportes.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Municipal Isolada de Ceresópolis**, localizada Rua Principal N° 136, Quadra 01, Lote 20, Ceresópolis, Nova Glória/GO, mantido pelo Poder Público, referentes à oferta da educação infantil desde janeiro de 2019 até a presente data.
- **Recredenciar** a **Escola Municipal Isolada de Ceresópolis** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.

- **Renovar a autorização** da educação infantil da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:

- **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010:

“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”

- **Adequar** o espaço físico escolar da educação infantil ao que determina o Art. 80, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 80 – (...)

(...)

III – brinquedoteca, contendo também brinquedos e material didático disponíveis para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais, a fim de educar as crianças para o conhecimento e respeito à diversidade, às diferenças culturais e características étnico-raciais do povo brasileiro”

- **Adequar** o espaço físico escolar da educação infantil ao que determina o Art. 80, Inciso X e XI, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 80- (...)

Área coberta, para recreação das crianças, compatível com a capacidade de atendimento da instituição;

Área ao ar livre, arborizada e ajardinada, quando possível, que possibilite práticas esportivas e recreativas, atividades artístico-culturais e de lazer.”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 23 dias do mês de abril de 2021.

Maria Euzebia de Lima

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheira Relatora.

Gabinete do << Cargo do Titular >> do (a) SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA, aos 27 dias do mês de janeiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA EUZEBIA DE LIMA, Conselheiro (a)**, em 17/05/2021, às 15:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000018057266** e o código CRC **1A4B7E76**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006059487



SEI 000018057266